




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

190  
w

### CONCLUSÃO

Em ~~21~~ de março de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 9ª Vara Cível, Dr. **OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT.**

  
Técnico/Analista Judiciário

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2005.61.00.900598-6**

Vistos, etc..

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal, com o escopo de que o companheiro ou companheira homossexual seja legitimado a autorizar a remoção *post mortem* de órgãos, tecidos e partes do corpo para transplante do companheiro (a) falecido (a) segundo os mesmos critérios exigidos dos companheiros heterossexuais. Requer, ainda, que a União, como gestora do Sistema Nacional de Transplantes, edite ato administrativo consolidando tal decisão, bem como que todas as unidades integrantes do Sistema Nacional de Transplantes dela recebam cópias, no prazo de cinco dias.

Sustenta, em síntese, que o Ministério Público Federal instaurou procedimento administrativo para apurar lesão a direitos humanos fundamentais e à saúde pública gerada pelo entendimento da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Ministério da Saúde, que declarou inexistência de permissivo legal para que o companheiro homossexual supérstite autorize a realização de

2005.61.00900598-6 (ACP transplante de órgãos).doc

